



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- LEI MUNICIPAL Nº 819/2010, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010 -**

**AUTORIZA A ASSUNÇÃO DE  
RESPONSABILIDADE PARA PAGAMENTO  
DE DÉBITOS JUNTO À RGE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir a responsabilidade financeira para pagamento de débitos de energia elétrica para com a RGE-Rio Grande Energia S/A, decorrente do uso de imóvel locado de terceiro e cedido para a Brigada Militar local, conforme convênio autorizado pela Lei Municipal nº 478/2003, de 08 de agosto de 2003.

Art. 2º A conta referida no artigo 1º desta Lei se refere à unidade consumidora de nº 5147155-8, cujo imóvel é de propriedade do Sr. *Alceu Antonio Magrin*, que se encontrava locado para o Município e cedido para a Brigada Militar, sendo que o débito é originário ao tempo da vigência do contrato de locação.

Art. 3º O débito atual é de R\$ 5.090,82 (cinco mil, noventa reais e oitenta e dois centavos), podendo ser alterado com a inclusão dos acréscimos decorrentes da correção monetária e juros incidentes até a época do efetivo pagamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

**LUIZ MATEUS CENCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal Da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em lugar público visível  
Pelo Período de 12 à 27.02.2010